



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 025 DE 14 DE JUNHO DE 2023

70/07/2023
PRESIDENTE SECRETÁRIO

“Dispõe sobre o Auxílio alimentação, no âmbito do executivo de Dona Francisca”

Art. 1º - Esta Lei institui o Auxílio Alimentação, de natureza jurídica indenizatória, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) no âmbito do Executivo Municipal de Dona Francisca.

§ 1º - Farão jus ao recebimento do Auxílio Alimentação, servidores de cargos efetivos, cargos comissionados e contratos temporários, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - O Auxílio Alimentação, de que trata o *caput* deste artigo, será operacionalizado através de empresa terceirizada, responsável pela implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, que ficará na posse de cada servidor beneficiário.

§ 3º - Haverá recarga mensal de recursos financeiros no cartão eletrônico de cada servidor beneficiário, cujos créditos serão cumulativos e pertencerão aos seus destinatários.

§ 4º - O cartão eletrônico poderá ser utilizado em estabelecimentos credenciados pela empresa responsável por sua operacionalização, preferencialmente no âmbito do território do Município de Dona Francisca.

§ 5º - Observando o limite de crédito disponível em cada cartão eletrônico, as compras serão realizadas pelo seu valor à vista, exclusivamente na aquisição de produtos de gêneros alimentícios, sendo vedadas bebidas alcoólicas e tabaco.

Art. 2º - Agentes políticos ocupantes de cargos eletivos, estagiários, inativos e pensionistas não terão direito ao benefício.

Art. 3º - O valor do Auxílio Alimentação será integral para os que possuírem carga horária de mínima de 30 (trinta) horas semanais e proporcional para as funções de carga horária inferior, na forma definida no parágrafo quinto.

§ 1º - Receberão integralmente o auxílio alimentação os servidores, que comprovarem pontualidade e assiduidade, admitidos até 02 (dois) dias de falta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

§ 2º - Será descontado 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores com mais de 02 (dois) dias até 04 (quatro) dias de falta.

§ 3º - Será descontado 50% (cinquenta por cento) para os servidores com mais de 04 (quatro) dias até 06 (seis) dias de falta.

§ 4º - No caso de admissão ou exoneração, o Auxílio Alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º - Ficam definidos os seguintes percentuais de recebimento, com base na carga horária do servidor:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	PERCENTUAL DO VALE ALIMENTAÇÃO	PERCENTUAL ATÉ QUATRO AUSÊNCIAS	PERCENTUAL ATÉ SEIS AUSÊNCIAS
30 ou 40h (quarenta)	100 (cem)	75 (setenta e cinco)	50 (cinquenta)
25h (vinte e cinco)	75 (setenta e cinco)	56,25 (cinquenta e seis vírgula vinte e cinco)	37,50 (trinta e sete vírgula cinquenta)
20h (vinte)	50 (cinquenta)	37,50 (trinta e sete vírgula cinquenta)	25 (vinte e cinco)

§ 6º - O Auxílio Alimentação será concedido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º - O valor fixado no artigo 1º desta Lei será atualizado por Lei específica, juntamente com a revisão anual dos servidores municipais no mês de janeiro.

Art. 5º - Estão excluídos das disposições da presente Lei o servidor que estiver:

- I - Em gozo de licença não remunerada (tratar de interesses),
- II - Licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, por mais de 30 (trinta) dias, ainda que remunerado.
- III - Afastado do real exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a Lei considerar o afastamento como efetivo exercício;
- IV - Cedido, adido ou permutado quando sua remuneração não gerar ônus para o Município de Dona Francisca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 6º - Não terá direito ao prêmio o servidor que incorrer nas seguintes ocorrências:

- I – Impontualidade na entrada e saída do horário de trabalho;
- II – Ausência não justificada ao serviço;
- III – Mais de 06 (seis) dias de ausência justificada ao serviço;
- IV – Penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- V – Afastamento do cargo em virtude de:
 - a) Férias;
 - b) Licença prêmio;
 - c) Licença saúde;
 - d) Licença Gestante;
 - e) Licença para tratamento de pessoa da família;
 - f) Condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - g) Desempenho de mandato classista;
 - h) Licença para concorrer a mandato eletivo.

§ 1º - Entende-se como ausência justificada quando o servidor justificar a falta ao serviço mediante a apresentação de atestado médico ou equivalente.

§ 2º - Para apuração do total de ausências justificadas ao serviço considerar-se-à:

- a) Uma ausência para cada falta de um dia para servidores com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Uma ausência para cada dia ou meio dia de falta para servidores com carga horária de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais;

§ 3º - Para fins de apuração das ocorrências de que tratam o artigo 7º desta Lei, será considerado o mês anterior ao pagamento.

§ 4º - No caso de afastamento justificado, por vários dias ininterruptos, quando este recair no final de um mês e atingir o mês subsequente, o desconto será efetuado considerando-se o total de meses e dias.

Art. 7º - O Auxílio Alimentação é personalíssimo, sendo devido uma vez a cada mês, em favor do servidor beneficiário, independentemente do número de vínculos mantidos com o município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Parágrafo único - O servidor que possuir 02 (duas) cargas horárias de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas, ou professor, quando na suplementação de horário, fará jus ao teto do valor do Auxílio Alimentação, ou seja a R\$ 200,00 (Duzentos reais) conforme art. 1º.

Art. 8º - O Auxílio Alimentação instituído por esta Lei apresenta natureza jurídica indenizatória para todos os efeitos legais, inclusive para fins fiscais e previdenciários.

§ 1º - A realização de trabalho extraordinário pelo servidor, não acarreta qualquer acréscimo no que concerne ao benefício instituído por esta Lei.

§ 2º - Após a data em que ocorrer o fechamento da folha de pagamento, eventuais descontos repercutirão no mês subsequente.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, com classificação e indicação de recursos.

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros subsequentes, o Executivo consignará dotações orçamentárias para atendimento das despesas decorrentes desta Lei nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei, por Decreto, no que necessário.

Art. 11 - O Auxílio Alimentação dar-se-á após o cumprimento, pelo Município, das devidas disposições legais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

Justificativa:

Nobre Edis:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores Projeto de Lei número 025/2023 que introduz o Auxílio Alimentação no executivo municipal.

Tal projeto servirá para auxiliar os servidores com suas despesas de alimentação, incentivando a assiduidade e pontualidade do funcionalismo público municipal.

Embora não haja obrigação constitucional ou legal de concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há empecilho à sua instituição, desde que atendidos determinados parâmetros legais.

Com estas considerações, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Dona Francisca, RS, 14 de junho de 2023

Atenciosamente

Olavo José Cassol
Prefeito Municipal